

A nova Lei da Adoção: aspectos jurídicos e psicológicos

Eda Regina Doederlein Schwartz
Dra. Débora S. de Oliveira
FUNDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INTRODUÇÃO

Os casos de adoção estão permeados de situações de abandono, de separação e/ou de interrupção de algum vínculo afetivo. O afastamento de crianças e adolescentes do seu contexto familiar pode ocasionar inúmeros danos psicológicos. A decisão por esta separação é de grande responsabilidade do profissional que aplica a medida. Em vista da complexidade e das particularidades deste processo, acredita-se que interface entre Psicologia e Direito pode contribuir para a compreensão de aspectos que envolvam a adoção de crianças/adolescentes em situação de abandono.

OBJETIVO

A partir do ponto de vista jurídico e psicológico, examinou-se alguns aspectos psicológicos envolvidos na adoção e também as alterações trazidas ao Estatuto da Criança e do Adolescente pela Lei Nacional da Adoção.

MÉTODO

Pesquisas documentais e bibliográficas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados revelaram que a nova Lei inovou em muitos aspectos, mas não abarcou outros, como permitir a adoção por homossexuais. O procedimento se tornou mais burocrático e as adoções por cadastro continuam pouco expressivas. Esses dados revelam que a Nova Lei ainda não atingiu seu objetivo, o de tornar mais ágeis os processos de adoção. Assim, o acolhimento institucional, que deveria ser provisório, torna-se, por vezes, permanente, indo de encontro ao direito à convivência familiar das crianças/adolescentes, causando-lhes relevantes danos psicológicos.

ASPECTOS PSICOLÓGICOS ENVOLVIDOS EM CASOS DE ADOÇÃO

A adoção é permeada de aspectos psicológicos por parte de todos os envolvidos. Diversos sentimentos estão presentes, como a fragilidade, a vulnerabilidade, a rejeição e o medo de um novo abandono, por parte das crianças/adolescentes, e sentimentos como carência, insegurança, luto e ansiedade por parte daqueles que querem se tornar pais adotivos.

Na transição para a família adotiva, devem ser trabalhados o significado da adoção, a motivação, as expectativas dos pretendentes, suas inseguranças, capacidade e o preparo para o exercício de uma paternidade/maternidade responsável. Também deve ocorrer a preparação e o acompanhamento de toda a família adotante, sendo observados aspectos da dinâmica familiar, como a estabilidade conjugal e a aceitação da criança pela família nuclear e extensa. Estes aspectos devem ser reconhecidos e trabalhados para que se alcance o sucesso da adoção.

ASPECTOS POSITIVOS DA NOVA LEI DA ADOÇÃO

- Regulamentação dos procedimentos de forma mais detalhada;
- Aperfeiçoamento da garantia do direito à convivência familiar;
- Medidas de acolhimento não devem ser superiores a dois anos;
- Revisão semestral da situação de institucionalização;
- Regras para o estágio de convivência;
- Adoção internacional rigorosamente disciplinada;
- Direito do adotado de conhecer sua família de origem;
- Criação de cadastros dos pretensos adotantes e das crianças/adolescentes aptos à adoção, em âmbito estadual e nacional;

REFERÊNCIAS

- AMB - Associação dos Magistrados Brasileiros (2009). Novas regras para adoção – guia comentado. Recuperado em junho 09, 2010, disponível em http://www.amb.com.br/docs/noticias/2009/adocao_comentado.pdf
- Azambuja, M. R. F. (2002). A adoção sob a perspectiva da doutrina da proteção integral. In D. Zimerman & A. C. M. Coltro (Org.). Aspectos Psicológicos na Prática Jurídica (pp. 303-317). Campinas: Millennium Editora Ltda. Brasil. (1990). Estatuto da criança e do adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Recuperado em novembro 8, 2010, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm
- _____. (2009). Constituição federal, código civil, código de processo civil. 10. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico.
- _____. (2009). Lei nacional da adoção. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. Recuperado em novembro 8, 2010, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos2007-2010/2009/Lei/L12010.htm
- Caíno, D. C. B. (2007). Adoção intuito personae. Monografia de especialização não publicada, Programa de Pós Graduação: Curso de Especialização em Interesses Difusos e Coletivos, Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.
- Campos, N. M. V.; & Costa, L. F. (2003). A avaliação psicossocial e as famílias adotantes. Psicologia: Teoria e Pesquisa, 19, 221-230.
- _____. (2004). A subjetividade presente no estudo psicossocial da adoção. Psicologia, Reflexão e Crítica, 17, 95-104.
- Capemisa Social (2010). Adoção: 37% dos casais só querem crianças brancas. Recuperado em fevereiro 16, 2011, disponível em <http://www.portalcapemisa.com.br/capemisasocial/bloc/Lists/Postagens/Post.aspx?ID=50>
- Dias, M. B. (2010). O Lar que não chegou. [Revista IOB de Direito de Família, 11 \(57\), dez/jan 2010 \(pp. 12-15\). São Paulo: IOB.](#)
- _____. (2009). O Lar que não chegou. Instituto Brasileiro de Direito da Família. Recuperado em maio 20, 2010, disponível em <http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=527>
- Figueiredo, L. C. B. (2010). Comentários à nova lei da adoção. Curitiba: Juruá.
- Filhos do coração: porque o processo de adoção é demorado? Jornal Hoje. Rio de Janeiro, Rede Globo, 12 fev. 2008. Recuperado em dezembro 05, 2010, disponível em <http://video.globo.com/Videos/Player/Noticias/0,,GIM788937-7823-FILHOS+DO+CORACAO+PORQUE+O+PROCESSO+DE+ADOCACAO+E+DEMORADO,00.html>
- França, L. (2010). Adoção. Revista Veja, São Paulo. Recuperado em maio 5, 2010, disponível em: http://veja.abril.com.br/especiais_online/adocao/abre.html
- Instituto Amigos de Lucas (2010). Em busca de um lar: perfil de adoções se diversifica no Estado. Recuperado em agosto 10, 2010, disponível em <http://www.amigosdelucas.org.br/blog/?p=1138>
- Granato, E. F. R. (2010). Adoção, doutrina e prática - com comentários à nova lei da adoção - Lei 12.010/09. Curitiba: Juruá Editora.
- Maldonado, M. T. (1995). Os caminhos do coração: pais e filhos adotivos. São Paulo: Editora Saraiva.
- Medeiros, A. S. C. (2010). Breves considerações sobre a nova lei da adoção. Revista IOB de Direito de Família, 11 (57), dez/jan 2010 (pp. 7-11). São Paulo: IOB.
- Noal, J., & Neiva-Silva, L. (2007). Adoção, adoção tardia e apadrinhamento afetivo: Intervenções em relação a crianças e adolescentes. In Hutz, C. S. (Org.), Prevenção e Intervenção em situações de risco e vulnerabilidade (pp. 07-48). São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Oliveira, D. S. (2007) Os aspectos emocionais envolvidos no processo de adoção. Revista da Faculdade de Direito da FMP n. 1 (pp. 166-179). Porto Alegre.
- Paiva, L. D. (2004) Adoção: significados e possibilidades. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Rossato, L. A., & Lépre, P. E. (2009). Comentários à lei nacional da adoção - Lei 12.010, de 3 de Agosto de 2009. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Silva, C. C. H. (2006). A medida de abrigo como alternativa - um estudo no abrigo de Gravataí - RS. Monografia de especialização não publicada, Programa de Pós-Graduação: Especialização em Direito da Criança e Adolescente, Escola Superior do Ministério Público, Porto Alegre.
- Silva, D. M. (2003). Psicologia jurídica no processo civil brasileiro. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Silva, E. R. A. (2004). O perfil da criança e do adolescente nos abrigos pesquisados. In: Silva, E. R. A (Org). O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília: IPEA/CONANDA.
- Siqueira, A. C. & Dell'Aglio, D. D. (2006). O impacto da institucionalização na infância e na adolescência: Uma revisão de literatura. Psicologia & Sociedade, 18(1), 71-80.
- Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (2011). Estatísticas. Recuperado em maio 12, 2011, disponível em http://tjj.rs.gov.br/tjj_site/tjj_site.www_main.main?p_cornerid=856&p_currcornerid=1&p_language=ptb&p_edit=0&p_full=1&p_cornertype=item&p_iscornerlink=1
- Weber, L. N. D. (2005). O psicólogo e as práticas de adoção. Rio de Janeiro: Psicologia Jurídica no Brasil.

- Campanhas de orientação e de estímulo ao acolhimento de crianças maiores de três anos e de adolescentes, de quem apresente necessidades especiais ou enfermidade grave;
- Incentivo à adoção de crianças/adolescentes negros e de grupos de irmãos.

ASPECTOS NEGATIVOS DA NOVA LEI DA ADOÇÃO

- Priorização demasiada pela reintegração em suas famílias biológicas;
- Processo de adoção se tornou mais formalista e burocrático;
- Não houve autorização de adoção por casais homossexuais.

EVIDÊNCIAS NO RS

- Maio/2011 - cerca de 2.225 crianças/adolescentes que ocupavam vagas em abrigos, somente 768 destas estavam aptas para adoção.
- Entre 01/01/09 a 31/12/09 (período que antecedeu a vigência da nova Lei até logo após a sua promulgação), ocorreram 849 adoções no Estado. Destas, 233 (27,44%) por cadastro e 616 (72,56%) adoções dirigidas.
- Entre 01/01/10 a 31/12/10 (Lei já promulgada) ocorreram 96 adoções no RS, sendo 37 (38,54%) por cadastro e 59 (61,46%) adoções dirigidas. *No mesmo período havia 5.314 pretendentes a adotar.*
- As crianças aptas a serem adotadas, em sua maioria, possuem mais de onze anos de idade (72%).
- As crianças com até dois anos de idade representam cerca de 2,4% das que estão aptas à adoção.
- No RS, em 2010, 55,21% das adoções foram de crianças com até dois anos de idade e 51,04% de crianças brancas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei Nacional da Adoção se constituiu numa verdadeira “Lei de Convivência Familiar”. Apesar de seus benefícios, a adoção se tornou mais formalista e burocrática após a nova Lei. Não houve solução para a situação de grande parte das crianças/adolescentes institucionalizadas. Institucionalizadas, as crianças/adolescentes crescem com identidade de órfãos ou abandonados; um período prolongado de institucionalização interfere na sociabilidade das mesmas e na manutenção dos seus vínculos afetivos na vida adulta. Quem esta apto à adoção depara-se com as exigências dos adotantes, que ainda preferem crianças recém-nascidas, brancas e saudáveis. O Cadastro Nacional de Adoção ainda não mostrou ser capaz de dar maior celeridade aos processos de adoção, tornando a Lei Nacional da Adoção inócua quanto a este objetivo.

Reforça-se a importância do trabalho da Psicologia nos processos de adoção, já que somente a adoção jurídica não garante uma adoção mútua de afetividade entre pais e filhos. Visando ao êxito da adoção, com as crianças/adolescentes devem ser trabalhados seus vínculos de afetividade e de confiança.

A Lei deve ser aperfeiçoada para que possa realmente atingir a todos os seus objetivos: buscar o retorno da criança/adolescente a sua família ou buscar uma família substituta que queira adotá-la, de forma célere e com o mínimo de danos psicológicos possíveis, preservando seu direito à convivência familiar.